

▪ Minuta**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **Caio Presotto**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG-10.861.749 - SSP/MG. e inscrito no CPF sob o nº 054.129.386-98, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no Decreto nº 1103/2021 e Decreto nº 2481/2018, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Secretário, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento diário de refeições do tipo “marmitex”**, através da CONTRATADA, em atendimento ao **Gabinete da Prefeita [CHEGAB]**, conforme Anexo II, que passa a fazer parte integrante do Processo Licitatório, relação e especificações.

1.2 - Especificação do objeto:

1.2.1 - O fornecimento das refeições tipo marmitex, visa atender as necessidades do Tiro de Guerra no seguinte local/endereço:

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
Unidade do Tiro de Guerra	Av. São Paulo, nº 411 – Bairro Amoroso Costa – Uberaba-MG – CEP: 38.072	(34) 3322-2099	ST. Instrutor Arnaldo de Bastos Silva Filho

1.2.2 – As entregas deverão ocorrer conforme as seguintes tabelas, com as quantidades estimadas para entrega e nos respectivos horários:

UNIDADE DO TIRO DE GUERRA - ALMOÇO			
HORÁRIO DE ENTREGA/DIAS DE ENTREGA	QDE DE MARMITEX ESTIMADA POR DIA	QDE DE MARMITEX ESTIMADA SEMANAL	QDE DE MARMITEX ESTIMADA MENSAL
11h30min (almoço) Segunda a sexta- feira	06 marmitex para o período matutino somente nos dias úteis	30	150

11h30min (almoço) Sábados, domingos e feriados	02 marmitex para período matutino somente nos finais semana/feriados/facultativos	04 (podendo variar de acordo com feriados)	20
TOTAL GERAL:	08	34	170

UNIDADE DO TIRO DE GUERRA – JANTAR			
HORÁRIO DE ENTREGA/DIAS DE ENTREGA	QDE DE MARMITEX ESTIMADA POR DIA	QDE DE MARMITEX ESTIMADA SEMANAL	QDE DE MARMITEX ESTIMADA MENSAL
18hs (jantar) Todos os dias, inclusive feriados e facultativos	02 marmitex período noturno para todos os dias (úteis/finais semana/feriados/facultativos)	14	70
TOTAL GERAL:	02	14	70

1.2.3 - Estima-se uma quantidade de 240 (duzentos e quarenta) marmitex por mês, totalizando 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) no período de 12 (doze) meses.

1.3 - Informações complementares ao objeto:

1.3.1 - Será necessário a entrega diária (todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo, feriados e pontos facultativos) de refeição tipo marmitex de 750 gramas (dimensões: 187 x 52 mm), no período matutino (almoço) e noturno (jantar).

1.3.2 - A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o MUNICÍPIO, através dos responsáveis pelos serviços, o direito de não receber os alimentos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias de consumo. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Contrato, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

1.3.3 - O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

1.3.4 - Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.

1.3.5 - Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de

modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3

1.3.6 - Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela CONTRATADA, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas ao MUNICÍPIO.

1.3.7 - Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o MUNICÍPIO, as providências cabíveis.

1.3.8 - Os cardápios sugeridos deverão ser alternados, entretanto poderão ser modificados, havendo acordo e entendimento entre as partes (CONTRATADA e MUNICÍPIO - Chefia de Gabinete):

Sugestão de cardápio semanal 1						
Quantidade calculada para uma porção individual						
Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira	Sábado	Domingo
200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de carne bovina moída (músculo) 100g de purê de batatas; 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separada- mente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de lagarto desfiado com cenouras em cubinhos 50g de ovo mexido 100g de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve- flor, beterraba, batata, etc.); 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de de frango grelhado (coxa e sobrecoxa) 100g de farofa; 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de bife acebolado (fraldinha) 50g de ovo frito 100g de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, batata, etc.); 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separada- mente.	200g Galinhada preparada com pedaços carnudos (coxa e sobrecoxa) 200g Tutu de feijão 150g de creme de milho 100g Vinagrete 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.	200g arroz agulhinha 150g feijão preto 150g de lombo de porco cortada em cubinhos 100g de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve- flor, beterraba, batata, etc.); 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de nuggets de frango assado 50 g de ovo mexido 100g de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve- flor, beterraba, batata, etc.); 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.

Sugestão de cardápio semanal 2
Quantidade calculada para uma porção individual

Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira	Sábado	Domingo
200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de costela gratinada com polenta 50g de ovo frito 100 gr de macarrão com brócolis; 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separada- mente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de nhoque com molho de carne bovina moída 100g de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc.); 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separada- mente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de quibe de carne bovina assada (Acém) com legumes 100g de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc.); 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separada- mente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de hamburger caseiro (músculo) assado 100 gr de macarrão com brócolis; 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separada- mente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de almôndegas cozidas (Acém) no molho de tomate 100g de farofa 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separada- mente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de frango grelhado (coxa e sobrecoca) 50g de ovo frito 100g de quibebe 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separada- mente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de carne bovina moída refogada (Acém) 100g de mandioca e cenoura cozidas 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.

Sugestão de cardápio semanal 3						
Quantidade calculada para uma porção individual						
Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira	Sábado	Domingo
200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de carne bovina cozida (fraldinha) 100g de abóbora cabotia refogada 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de almôndegas de carne bovina (fraldinha) 100g de purê de batatas 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de carne bovina moída refogada (Acém) com batata cozida 50g de ovo mexido 100g de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor,	200g Galinhada preparada com pedaços carnudos (coxa e sobrecoca) 200g Tutu de feijão 150g de creme de milho 100g Vinagrete 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g de pernil suíno cortado em cubinhos 50g de farofa 100g de farofa de abobrinha 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho)	200g arroz agulhinha 150g feijão ou jalo 150g de carne bovina cozida (fraldinha) cortada em cubinhos 100g de quiabo refogado 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.	200g arroz agulhinha 150g feijão carioquinha ou jalo 150g Stroganoff de carne bovina (fraldinha) 100g de batata palha 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.

almeirão ou repolho) embalada separadamente.	ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.	beterraba, batata, etc.); 100g de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão ou repolho) embalada separadamente.		embalada separadamente.		
--	---	--	--	-------------------------	--	--

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal.

2.2 – Prazo de Entrega:

2.2.1 - O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de forma imediata, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento (ou documento equivalente) emitida pela titular da Chefia de Gabinete [CHEGAB] ou preposto formalmente designado.

2.2.2 – Se devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.3 - Condições de recebimento:

2.3.1 - Será necessário a entrega diária, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo, feriados e pontos facultativos, de refeição tipo marmitex de 750 g (dimensões: 187 x 52 mm), no almoço e jantar.

2.3.2 – A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o MUNICÍPIO, através dos responsáveis pelos serviços, o direito de não receber os alimentos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias de consumo. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Contrato, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

2.3.3 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, com datas de validade em local visível, de acordo com as especificações solicitadas.

2.3.4 – O Objeto deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda as especificações deste Contrato.

2.3.5 – Especificações das embalagens:

2.3.5.1 - Descartáveis e próprias para acondicionar alimentos.

2.4 – Da condição do transporte:

2.4.1 - Fica a CONTRATADA responsável pelas condições do transporte e distribuição, com também pela manutenção da temperatura das refeições.

2.5 - Aplicar-se-ão a este contrato os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ _____ (_____)**, sendo o valor unitário de:

3.2 – Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.2 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: dpgpc.chegab@uberaba.mg.gov.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.5 – A nota fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.6 – Ocorrendo atraso de pagamento, pelo MUNICÍPIO, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.7 - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.8 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.9 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis,

observando-se o disposto no subitem anterior.

7

4.10 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.11 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.11.1 - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data-base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE).

4.11.2.1 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (qual seja: 21/02/2024 (conforme artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021). O reajustamento poderá ser feito por apostilamento.

4.11.2.2 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2.3 - A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.11.3 - Na falta do índice apontado no subitem 4.11.2, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

GABINETE DA PREFEITA [CHEGAB]

02.02.10.06.181.0118.2012.33903900.1 500 – 24

5.1.1 - Fonte de recursos: PRÓPRIO.

- 5.2 – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.**

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 -** Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº14.133/2021.

6.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Maria Aparecida Velasco – matrícula 92015-0

Fiscal: Sérgio Molinar Marques – matrícula 8591-0

6.1.2 - O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

6.1.2.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo

- 6.2 -** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 6.3 -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.4 -** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Contrato, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 6.5 -** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do Contrato e da legislação aplicável.
- 6.6 -** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.
- 6.6.1 -** Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão dos contratos.

6.6.2 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (<https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria/paginas/340/1>).

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Chefia de Gabinete, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.1.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.1.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

7.1.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.1.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.1.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução da entrega.

7.1.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no Contrato.

7.1.12 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

7.1.13 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 – Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.2.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

7.2.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.2.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

7.2.5 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Contrato.

7.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos mesmos.

7.2.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos gêneros alimentícios nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.

7.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato

7.2.9 - Não transferir para ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato.

7.2.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

7.2.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.2.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

7.2.13 - Executar a entrega do objeto deste Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

7.2.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

7.2.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

7.2.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

7.2.17 - Os gêneros alimentícios deverão ter qualidade garantida pela CONTRATADA e estar em plena validade para o consumo no momento da entrega. Caso exista alguma anormalidade

quanto à aparência, validade, odor, sabor e forma, os produtos serão recusados e deverão ser trocados no prazo máxima de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

8.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 8.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

8.3.2 - A multa de que trata a alínea "b" do item 8.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

8.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 8.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do item 8.3, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

8.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 8.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.3.3 deste Contrato.

8.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.4 – Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 8.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

8.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Contrato.

8.5.1 - A multa que se refere a alínea “b” do item 8.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

8.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

8.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

8.6 - A aplicação das sanções previstas no item 8.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II do Edital).

8.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção de advertência, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

13

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

9.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 9.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

9.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2024**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

10.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XI - DO FORO



11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

14

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.

Caio Presotto

**Chefe de Gabinete
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

G:\DCA\2024\MINUTAS\SAD\PEMINFOR-46.2024 (REFEIÇÃO TIPO MARMITEX)

2) - _____

